**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 2020-24**
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO.
**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS
**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO
**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

## EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA/MA**, doravante denominada apenas **PMC/MA**, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria n° 051/2017 de 10 de março de 2017, através de seu Presidente o Sr. **ONYKLLEY FATIANO DOMINGOS SOARES,** no uso da atribuição que lhe são conferidas, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, visando a seleção e contratação de empresa para a execução da obra especificada neste Edital, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada simplesmente Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais pertinentes, e ainda, o estabelecido neste Edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO " E "PROPOSTA DE PREÇOS"**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Cidelândia/MA, localizada a Av. Senador La Roque s/nº, Centro, Cidelândia/MA, CEP 65.921.000. Sala de Reuniões da CPL.

**DATA: 25/05/2020.**

**HORÁRIO:** 09:00 horas.

Os interessados deverão entregar os envelopes a que se refere a Seção VII deste Edital, contendo respectivamente os documentos de habilitação e os de proposta de preço, acompanhados, se for o caso, dos documentos previstos no Item 27, até a data e hora marcada para abertura da sessão.

**INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:** No mesmo dia e local, às **09:15 horas**, sendo que, a partir daquele momento não será recebido mais nenhum envelope.

## SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS:

1. Se no dia do certame não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **TOMADA DE PREÇOS** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento desta PMC/MA, que se seguir.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos relativos à esta **TOMADA DE PREÇOS**, com respeito a:

2.1 Recebimento dos envelopes **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** e "**PROPOSTA DE PREÇOS"**;

2.2 Devolução dos envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS"** às LICITANTES inabilitadas;

2.3 Abertura dos envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS"** das LICITANTES habilitadas.

3. As decisões da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente aos representantes legais das LICITANTES, principalmente, quanto a:

3.1 Julgamento da habilitação da **LICITANTE**;

3.2 Julgamento das propostas;

3.3 Resultado de recurso porventura interposto;

3.4 Resultado de julgamento desta **TOMADA DE PREÇOS.**

4. As solicitações de esclarecimentos a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverão ser efetuadas pelas empresas interessadas em participar do certame, por escrito, endereçada à Comissão Permanente de Licitação da PMC/MA, localizada na Av. Senador La Roque s/nº, Bairro Centro, Cidelândia – MA, CEP 65.921.000 ou pelo endereço eletrônico cplcidelandia@gmail.com e site www.cidelandia.ma.gov.br, **até o 3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** e **"PROPOSTA DE PREÇOS"**.

5. As solicitações de esclarecimentos serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, até um dia útil após o encerramento do prazo para consulta que trata o item anterior, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.

## SEÇÃO II - DO OBJETO:

6. A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica especializada visando a sua contratação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com Projeto Básico constante do **Anexo I** deste Edital.

6.1 O Projeto Básico é, de acordo com o inciso IX, do artigo 6º, da Lei nº 8.666/93, "o conjunto dos elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas

Técnicas" e deverá observar ainda as normas dispostas no Manual de Obras Públicas.

7. O início da execução da obra deverá ser precedido da aprovação pela administração do respectivo, Projeto Básico.

8. A obra, de maneira geral, consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NESTE MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM PROJETO BÁSICO** constante do **Anexo I** deste Edital. Todos os itens incluem mão-de-obra e fornecimento de materiais e equipamentos necessários.

9. Cópia do projeto básico completo, assim como do orçamento estimado, poderá ser retirada junto à **CPL/PMC/MA**, em horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas, maiores informações poderão ser consultadas pelo fone: (99) 3535-0386, ou pelo endereço eletrônico cplcidelandia@gmail.com e site www.cidelandia.ma.gov.br

## SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

10. Poderão participar desta **TOMADA DE PREÇOS** quaisquer **LICITANTES** cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na **Seção IX - DA HABILITAÇÃO** e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto dessa **TOMADA DE PREÇOS**.

10.1 O Certificado de Registro Cadastral - **CRC** da **LICITANTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, será válido como parte dos requisitos mínimos da **HABILITAÇÃO**;

10.2 O cadastramento do CRC do município deverá ser feito pela Comissão Permanente de Licitação da PMC/MA, no endereço Av. Senador La Roque s/nº, Centro, Cidelândia/MA, em até 3 (três) dias antes da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** e **"PROPOSTA DE PREÇOS"**.

10.3 No caso de a **LICITANTE** optar em utilizar o **SICAF** para comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira, na forma e condições estabelecidas neste Edital, fica esclarecido que será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar, dentro do envelope "Documentos de Habilitação", o Edital **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**. Os documentos mencionados neste item para substituir aqueles eventualmente os vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do **SICAF**.

11. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

a) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PMC/MA**;

b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

d) se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

e) cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório;

12. Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra e do fornecimento de bens a eles necessários:

a) o(s) autor(es) do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

c) servidor ou dirigente da **PMC/MA**.

13. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o **LICITANTE** ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

## SEÇÃO IV - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

14. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no envelope nº 01 “Documentos de Habilitação”, uma **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme modelo do Anexo IV deste edital.

15. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, conforme previsto no Item 21 deste edital.

16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17. No caso em que as microempresas e empresas de pequeno porte optarem por utilizar o **SICAF** ficarão desobrigadas de apresentar, dentro do envelope “**DOCUMENTOS DE**

**HABILITAÇÃO**", os documentos relativos à regularidade fiscal para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do **SICAF**.

18. As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por não utilizar o **SICAF** deverão apresentar todos os documentos previstos neste edital, mesmo que os relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

19. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem a declaração prevista no Item 14 poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

20. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do artigo terceiro da Lei Complementar nº 123/06.

21. As empresas que declararem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado no Item 14 deste edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser regularizada posteriormente.

21.1 Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de uma microempresa ou empresa de pequeno porte **DECLARADA VENCEDORA** da licitação, ser-lhe-á assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

21.2 O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data da intimação ou da publicação da decisão em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período.

21.3 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela **LICITANTE**, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

21.4 O curso do prazo recursal somente começará a fluir após o encerramento do prazo para a regularização da documentação de regularidade fiscal da **LICITANTE** declarada vencedora.

21.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 21.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## SEÇÃO V – DA VISTORIA:

22. A **LICITANTE** deverá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, até o **4º (quarto)** dia útil anterior à

data fixada para o recebimento dos envelopes **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** e **"PROPOSTA DE PREÇOS"**, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto à Secretaria de Infra-Estrutura, pelos telefones (99) 3535 - 0386, das 8h às 12 horas.

22.1 A vistoria deverá ser procedida por **profissional habilitado** indicado pela empresa que deverá comparecer ao local munido de cédula de identidade profissional emitida pelo CREA, ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional, e entregar uma carta de apresentação da empresa.

22.2. Quando da realização da visita, a **LICITANTE** deverá apresentar a declaração de vistoria, previamente elaborada, em duas vias, conforme o modelo constante do Anexo VII, que será assinada pelo engenheiro da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

## SEÇÃO VI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

23. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentos de Habilitação), no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

24. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a **LICITANTE** que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇOS**", ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

25. A impugnação feita tempestivamente pela **LICITANTE** não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

26. Acolhida impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## SEÇÃO VII - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DEMAIS DOCUMENTOS:

27. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, as **LICITANTES** deverão apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**, simultaneamente, os seguintes conjuntos de documentos:

a) envelope "Documentos de Habilitação";
b) envelope "Documentos de Proposta de Preço";
c) documentos de credenciamento, conforme definido no Item 32, se desejar indicar representante credenciado;

28. Os conjuntos de documentos, relativos à habilitação e à proposta de preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, a razão social e o CNPJ da

**LICITANTE,** o número e o título do conteúdo ("**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO**") na forma a seguir:
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**
PREFEITURA MUNUCIPAL DE CIDELÂNDIA
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**
PREFEITURA MUNUCIPAL DE CIDELÂNDIA
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ
PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

29. Os documentos exigidos nesta **TOMADA DE PREÇOS** poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da **Comissão Permanente de Licitação** ou publicação em órgão da imprensa oficial.

29.1. Os documentos serão autenticados pela **Comissão Permanente de Licitação**, a partir do original, até às 16h 30min do dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** e **"PROPOSTA DE PREÇOS"**;

29.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

29.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e,

29.4. A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

## SEÇÃO VIII - DO CREDENCIAMENTO:

30. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das **LICITANTES** presentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá os documentos de credenciamento e, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e proposta, registrando em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, salvo nos casos previstos nos Itens 21.1 e 63.

30.1 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **LICITANTE** retardatária, exceto como ouvinte;

31. Quando da entrega dos envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS**", o representante da **LICITANTE** deverá apresentar à Comissão os seus documentos de credenciamento.

32. Por credenciamento entende-se a apresentação da **Carteira de Identidade** fornecida por órgão oficial e dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação:

I - quando a **LICITANTE** for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por membro integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembléia-Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);

II - quando a **LICITANTE** for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, acompanhados da procuração assinada por quem de direito, na qual sejam outorgados **poderes suficientes para representação em licitação**;

33. No caso de **LICITANTE** cadastrada no **SICAF**, poderá ser efetuada consulta "on line" àquele sistema, para fins de comprovação dos poderes de representação do representante da **LICITANTE** ou do outorgante da procuração, em substituição aos atos constitutivos da pessoa jurídica exigidos nos incisos I e II acima.

34. Nas hipóteses em que o representante da **LICITANTE** for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do responsável legal/outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.

35. Estes documentos (originais e cópias) deverão ser apresentados **fora** dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura do envelope "**DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**". No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor da Comissão, à vista do original.

36. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa **LICITANTE**.

37. A não apresentação do documento legal para o credenciamento não inabilitará ou desclassificará a **LICITANTE**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

## SEÇÃO IX - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):

38. A **LICITANTE** (inclusive as microempresas e empresa de pequeno porte) que OPTAR por NÃO serem verificadas no SICAF a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, os documentos relacionados a seguir (**item 39**), bem assim aqueles relacionados no **Item 40** deste Edital, sendo que a ausência dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, no envelope "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" indicará que a LICITANTE optou por utilizar o SICAF, na forma do item 10 deste Edital:

39. A **HABILITAÇÃO** para participar desta **TOMADA DE PREÇOS** compreende:

**39.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**39.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

a.1) A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do "Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral", obtido na página da RFB via Internet, no endereçohttp://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 09 de fevereiro de 2010, e alterações posteriores.

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

b.1) em razão de o objeto do certame referir-se a prestação de serviços, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital ou municipal;

c) prova de regularidade para com as Fazendas **Federal**, **Estadual**/**Distrital** e **Municipal** do domicílio ou sede da **LICITANTE**, ou outra equivalente, na forma da lei;

c.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a apresentação da Certidão Conjunta, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Secretaria da Receita Federal do Brasil, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS** emitida pela CEF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) A regularidade trabalhista será verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e art. 3º da Lei 12.440/2011.

**39.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE.

a.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **LICITANTE** ou em outro órgão equivalente; ou - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **LICITANTE**.

a.1.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **LICITANTE**;

a.1.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
SG = _____ATIVO TOTAL _____
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LC = ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

b.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

b.1.1) caso o memorial não seja apresentado, a **Comissão** reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

b.2) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

b.3) comprovação de **Capital Social** ou **Patrimônio Líquido** mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

c) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**39.4** As LICITANTES optantes pelo **SICAF** deverão apresentar habilitação válida no referido sistema ou os documentos que supram tal habilitação dentro do Envelope nº 01.

**40. TODAS AS** LICITANTES, inclusive as optantes pelo SICAF, **DEVERÃO APRESENTAR,** dentro do **ENVELOPE Nº 01**, os seguintes documentos:

**40.1 Relativos à Qualificação Técnica:**

**40.1.1. Certidão de registro da** LICITANTE **e dos seu(s) responsável(is) técnico(s)** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA a que estiverem vinculados, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital.

40.1.2 As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências;

40.1.3. Para atendimento à **capacidade técnico-operacional**, apresentação de um ou mais atestados, onde os serviços foram executados, em nome da LICITANTE, que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, que não a própria **LICITANTE** (CNPJ diferente), os seguintes serviços :

a) Execução dos Serviços em construção, reforma ou ampliação de Edificação, devendo conter execução total de uma única empresa, excluindo-se sublocação;

b) Os serviços referentes ao item a), com suas respectivas quantidades mínimas, podem estar inclusos em um único atestado;

40.1.4 Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, comprovação de que a LICITANTE possui em seu **quadro permanente**, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria **LICITANTE** (CNPJ diferente), os seguintes serviços:

40.1.5 Poderão ser apresentados quantos atestados a licitante quiser, entretanto, não será aceita a soma de atestados de edificações que trata a alínea "a", para a comprovação de execução dos serviços de construção, reforma ou ampliação de Edificação, devendo conter execução total de uma única empresa, excluindo-se sublocação;

40.1.6 Será **considerado integrante do quadro permanente da** LICITANTE o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente, responsável técnico da empresa perante o CREA, profissional contratado ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

40.1.7. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação, conforme o caso, de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a LICITANTE como CONTRATANTE, do contrato social da LICITANTE em que conste o profissional como sócio, certidão de registro da LICITANTE no CREA em que conste o profissional como responsável técnico, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

40.1.8.No caso de duas ou mais **LICITANTES** apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

**Declarações:**

40.2. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital (modelo no Anexo V).

40.2.1. o nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado(s) na qualificação técnica da **LICITANTE**;

40.3. Declaração de vistoria, assinada pelos representantes da Secretaria de Infra-Estrutura e da **LICITANTE**, que comprove que essa última tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

40.3.1. Se, por qualquer motivo, a referida declaração não estiver junto à documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da **Comissão Permanente de Licitação**, para fins de habilitação;

40.4. **Declaração**, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no **SICAF**, conforme for o caso, impeditivo de habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

40.5. **Declaração,** assinada por quem de direito**,** de enquadramento como ME/EPP (se for o caso) conforme item 14 (modelo Anexo IV).

40.6. **Declaração**, assinada por quem de direito, de elaboração independente de proposta, conforme modelo do Anexo VII deste Edital.

40.7. **Declaração** da LICITANTE de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo no item de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo do Anexo III.

40.8 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, caso qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral seja menor que 1 (um). Neste caso, a empresa deverá apresentar Balanço Patrimonial, conforme item 39.3.

41. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

41.1 em nome da **LICITANTE**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a **LICITANTE** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) se a **LICITANTE** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) a filial estará dispensada da apresentação daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, embora a matriz mantenha sua responsabilidade de entrega dos documentos mencionados;

d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) da **LICITANTE**.

41.2 datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope n.º 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

41.2.1 não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

**Observações:**

1) todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

2) as declarações relacionadas no **Item 40** deverão estar emitidas em papéis timbrados das Empresas que as expediram;

3) o representante legal que assinar pela empresa **LICITANTE** os documentos de que trata o **Item 40** deverá ter poderes para esse fim, comprovando-os, caso a **Comissão Permanente de Licitação** exija tal comprovação;

4) os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente;

## SEÇÃO X – DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 2

42. A proposta de preços da **LICITANTE** deverá atender os seguintes requisitos:

42.1. Ser apresentada em uma via, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, contendo todas as informações exigidas no modelo do Anexo VIII deste Edital, constando o preço proposto expresso em Reais (R$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação.

42.2. Fazer menção ao número desta **TOMADA DE PREÇOS,** indicar o nome empresarial da **LICITANTE**, número de inscrição do estabelecimento no CNPJ que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato, *e-mail* se houver, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao número da conta, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

42.3. Constar o preço global proposto, incluindo o **BDI** - Benefícios e Despesas Indiretas, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;

42.4. Indicar o prazo para a execução do objeto desta licitação, que não poderá ser superior a **(cento e vinte) dias,** contados conforme estabelecido no **item 99**;

42.5. Incluir como **Anexos da Proposta** as seguintes planilhas:

a) o Orçamento Detalhado (Anexo IX);

b) a Composição Analítica do BDI (Anexo X);

42.6. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

42.7 O Orçamento Detalhado, apresentado em planilha, deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo os seguintes elementos:

a) número do item;

b) número do subitem;

c) unidade de medição do subitem;

d) quantidade de subitem;

e) descrição do serviço;

f) custo unitário do subitem;

g) custo total do subitem;

h) custo total;

i) BDI; e

j) preço global.

42.8. O **Orçamento Detalhado** deverá observar ainda o seguinte:

42.8.1 O Custo Total Geral corresponde à soma dos custos totais dos subitens, sem inclusão do **BDI**;

42.8.2 O Preço Global será o preço total para execução da obra, acrescido do BDI;

42.8.3 Os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R$), com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;

42.8.4 O **BDI** deverá estar expresso em percentual e em Reais (R$).

42.8.5 Deverá estar assinado por profissional legalmente habilitado, discriminando seu nome e número de registro no **CREA**.

42.8.6 A **LICITANTE** deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado com base neste Edital e seus anexos, e na visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação. Caso a **LICITANTE** constate divergências significativas nos quantitativos ou ainda omissões de itens no Orçamento Estimado, deverá questionar a Administração, nos termos do item 4. Durante a execução da obra, a **CONTRATADA** não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais.

42.8.7 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à LICITANTE formular imediata comunicação escrita à **Comissão Permanente de Licitação**, anteriormente ao dia da sessão, no prazo estabelecido no **Item 4** deste Edital, para fins de esclarecimento ou providências por parte da **Comissão**.

42.8.8 Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outro item que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

42.8.9 O Orçamento Estimado apresentado no Anexo I deste Edital é a estimativa da Administração, e poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Orçamento Detalhado a ser apresentado pela **LICITANTE**.

42.8.10 Na elaboração de seu Orçamento Detalhado a **LICITANTE** deverá utilizar os mesmos quantitativos e itens do Orçamento Estimado do Anexo I.

42.9 A Composição Analítica do **BDI** deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo X, discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro (ou benefícios).

42.9.1 O valor de **BDI** constante da planilha de Orçamento Estimado é uma estimativa da Administração. Cada **LICITANTE** deverá preencher a sua planilha de Composição Analítica do **BDI** de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do **BDI** utilizado na formação do preço global da sua proposta.

42.9.2 **As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas no BDI** como despesas indiretas, uma vez que se referem a tributos incidentes sobre o lucro, não podendo ser classificado como despesa indireta decorrente da execução de um determinado serviço.
42.9.3 As despesas com a administração local não deverão ser incluídas no **BDI** como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto dos serviços.

43. Ocorrendo discrepância nos valores constantes da proposta da **LICITANTE**, a Comissão procederá ao ajuste do preço global, prevalecendo sempre os primeiros, nos seguintes casos:

43.1 os preços unitários em relação aos preços totais dos subitens;

43.2 os preços totais dos subitens em relação ao preço total;

43.3 o somatório do preço total com o **BDI** em relação ao preço global;

43.4 os preços do Orçamento Detalhado em relação à Composição Analítica do **BDI**;

44. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

45. Como **critério de aceitabilidade** dos **custos unitários** relativos ao fornecimento de materiais e execução de serviços, apresentados pela empresa LICITANTE na composição do preço global, fica estabelecido que os custos unitários propostos para cada subitem de serviço da planilha proposta, poderão ultrapassar em, no máximo, **5% (cinco por cento)** daqueles custos unitários constantes do Orçamento Estimado pela Administração, desde que a soma dos custos totais, referentes aos subitens, da proposta, mais o **BDI**, não ultrapasse o valor global estimado para esta contratação.

45.1 Considera-se custo unitário do subitem o somatório do custo do material com o custo da mão-de-obra mais encargos sociais, sem a inclusão do BDI.

45.2 Os valores apresentados no orçamento da Administração tiveram por base os valores da tabela **SINAPI**. Para os itens que não constam desta tabela foram utilizados custos de insumos **SINAPI** ou preços de mercado para a composição dos custos unitários.

46. Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, conforme item 43;

46.1 a falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **"PROPOSTA DE PREÇOS"** e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a LICITANTE que não satisfizer tal exigência;

46.2 a falta do **CNPJ** e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**.

## SEÇÃO XI – DA COMPOSIÇÃO DO BDI

47. Todas as LICITANTES deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) segundo a fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+DL)}{(1-I)}$$

onde:

AC = Administração Geral;
S e G = Seguro e Garantia;
R = Risco;
DF = Despesas Financeiras;
L = Lucro;
I = Tributos.

48. O valor do **BDI** constante da planilha de Orçamento Estimado é uma estimativa da Administração. Cada **LICITANTE** deverá preencher a sua planilha de Composição Analítica do **BDI** de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do **BDI** utilizado na formação do preço global da proposta.

49. As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, uma vez que se referem a tributos incidentes sobre o lucro, não podendo ser classificados como despesa indireta decorrente de execução de um determinado serviço.

50. No orçamento estimado pela **PMC/MA**, foram adotados os seguintes valores, que conduziram a um **BDI** de 24,20%.

AC = 4,50%;
S e G = 0,32%;
R = 0,50%;
DF = 1,02%;
L = 6,64%;
I = 0,65%;

Os tributos incidentes sobre o faturamento considerados foram:

ISS = 5,00%;
PIS = 0,65%;
COFINS = 3,00%;

## SEÇÃO XII – DO PROCEDIMENTO:

51. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** e **"PROPOSTA DE PREÇOS"** não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto no **Item 46**.

52. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela **Comissão Permanente de Licitação**, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos membros da Comissão e por todos os representantes legais das **LICITANTES** presentes.

53. Abertos os envelopes **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, a **Comissão Permanente de Licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada LICITANTE e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes **"PROPOSTA DE PREÇOS"**, devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

54. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de participação serão lavradas atas circunstanciadas, distintas por sessão, que mencionarão todas **as** LICITANTES**, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas** LICITANTES e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das LICITANTES.

55. O julgamento da licitação será realizado em duas fases, conforme abaixo, e obedecerá ao critério de "menor preço global" para o objeto deste Edital:

**a) Fase de Habilitação:** compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" de cada LICITANTE, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e, para as LICITANTES inscritas no SICAF e que utilizarem esse Sistema, na forma e condições estabelecidas neste Edital, verificação por meio de consulta *"online"* da regularidade das LICITANTES quanto ao cadastramento e quanto à habilitação parcial no **SICAF**;

**b) Fase de Classificação de Preços e Julgamento das Propostas**: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope "**PROPOSTA DE PREÇO**" das LICITANTES habilitadas na fase anterior, a elaboração da relação de classificação final das LICITANTES e o julgamento final das propostas de preço.

**56. Fase de Habilitação:**

56.1. Efetuados os procedimentos de recebimento dos envelopes e credenciamento previstos, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das LICITANTES presentes.

56.2. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da LICITANTE no SICAF, quando a LICITANTE optar por utilizar esse Sistema, serão confirmados por

meio de consulta "on-line", quando da abertura dos envelopes Documentos de Habilitação.

56.3. Procedida a consulta, serão impressas as Declarações Demonstrativas da situação de cada LICITANTE, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das LICITANTES presentes. As declarações serão juntadas ao processo de licitação.

56.4. No caso de a LICITANTE utilizar o SICAF e ser inabilitada e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o Presidente da Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao órgão competente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

56.5. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, excetuada a situação prevista no item 63 deste edital.

56.6. As empresas que declararem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado no item 14 deste edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser regularizada posteriormente, conforme item 21 deste edital.

56.7. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada LICITANTE.

56.8. Caso estejam presentes os representantes de todas as LICITANTES, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das LICITANTES presentes.

56.9. Intimadas todas as LICITANTES, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. Neste caso, serão devolvidos às LICITANTES inabilitadas os envelopes fechados com as "Propostas de Preço", procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as "Propostas de Preço" das LICITANTES habilitadas.

56.9.1 Não havendo renúncia expressa de alguma LICITANTE ao exercício do direito de interposição de recurso, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as "Propostas de Preço", fechados e devidamente

rubricados, por todos os seus membros e pelos representantes das LICITANTES presentes, iniciando-se o prazo para interposição de recurso.

56.10. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

56.11. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes "Proposta de Preço", estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das LICITANTES presentes.

56.12. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as LICITANTES, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU**, sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o curso do prazo recursal.

56.13. Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes "**PROPOSTA DE PREÇO**" das LICITANTES habilitadas.

56.14. Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas empresas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação.**

56.15. Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

56.16. Quando todas as LICITANTES forem inabilitadas, a Administração poderá fixar às LICITANTES o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a "Proposta de Preço" em poder da Comissão.

**57. Da Classificação e Julgamento das Propostas.**

57.1. Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes "DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS" das LICITANTES habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das LICITANTES presentes.

57.2. Ultrapassada a fase de habilitação das LICITANTES e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

57.3. É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **TOMADA DE PREÇOS**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

57.4. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta **TOMADA DE PREÇOS**, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

57.5. Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

57.6. A **Comissão Permanente de Licitação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cidelândia ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

57.7. A **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito, caso entenda necessário, de solicitar das LICITANTES a apresentação da relação das marcas e dos modelos dos materiais considerados na composição dos preços ofertados, para efeito de análise.

57.8. A **Comissão Permanente de Licitação** efetuará análise individual dos custos unitários cotados nas propostas das LICITANTES**.**

57.8.1. Caso se verifique na proposta de menor valor do preço global a ocorrência de itens com custos unitários superiores aos limites estabelecidos no item 45, a LICITANTE deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os custos unitários ofertados;

57.8.2. caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela **Comissão Permanente de Licitação**, a LICITANTE deverá adequar sua proposta aos limites estabelecidos no item 45, sob pena de desclassificação da proposta.

57.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nessa **TOMADA DE PREÇOS**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais LICITANTES.

57.10. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou custo unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta **TOMADA DE PREÇOS** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria LICITANTE, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

57.11. À **Comissão Permanente de Licitação**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

## SEÇÃO XIII – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

58. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

58.1 Apresentarem **valor global superior ao orçamento estimado** ou com preços manifestamente inexequíveis, não se admitindo complementação posterior.

58.1.1 Se existirem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a LICITANTE será convocada para comprovar a exequibilidade da sua proposta, sob pena de desclassificação.

58.2. Apresentarem custos unitários superiores aos limites estabelecidos nas condições 45 e 57.8 deste instrumento convocatório.

58.3. Não apresentarem alguma das planilhas exigidas pelo **Item 42.5**;

58.4 Não atenderem às exigências contidas nesta **TOMADA DE PREÇOS**.

59. A Comissão poderá ainda efetuar diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta do LICITANTE.

60. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

61. Para formação do preço de referência foram utilizadas as fontes listadas no item 45.2 e indicadas na planilha orçamentária da Administração.

62. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

62.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

62.2 valor orçado pela Administração.

63. Quando todas as LICITANTES forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá fixar às LICITANTES o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

64. Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

## SEÇÃO XIV – DO DESEMPATE:

65. No caso de equivalência dos preços globais entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, na própria sessão, o qual deverá ser feito através da aposição dos nomes das LICITANTES empatadas em cédulas, que serão colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as LICITANTES então empatadas.

66. Será assegurada, como **critério de desempate**, a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no item 14 deste edital, declarando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

67. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço global.

68. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, se for do seu interesse, manifestar a intenção em 5 (cinco) minutos, de apresentar nova proposta de preço, em sessão pública, a ser realizada num prazo de 2 (dois) dias úteis.

69. A nova proposta deverá ter preço global inferior ao da proposta considerada vencedora e deverá ser acompanhada dos respectivos anexos (Orçamento Detalhado e Composição Analítica do BDI), devendo ser apresentada de acordo com o item 42 deste edital.

70. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será utilizado o resultado do sorteio efetuado conforme item 65 para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta.

71. O disposto no item 68 somente se aplicará quando a proposta originalmente considerada vencedora não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

72. Não havendo a ocorrência das situações de empate previstas nas condições 66 e 68, a empresa que apresentou o menor preço global será **declarada vencedora.**

73. Caso estejam presentes os representantes de todas as LICITANTES, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das “Propostas de Preço”, e, se for o caso, da convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentação de nova proposta, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das LICITANTES presentes.

74. Intimadas todas as LICITANTES direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão declarando vencedora a empresa que apresentou o menor preço global e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão,

tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas.

75. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as LICITANTES, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, fará publicar no DOU sua decisão **declarando vencedora** a empresa que apresentou a proposta de menor preço.

76. Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos das condições 69 e 70, e esta sendo considerada válida, a proponente será **declarada vencedora** do certame.

77. Não ocorrendo a apresentação de nova proposta válida, ou havendo a desistência expressa da empresa convocada, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no item 68, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

78. Na hipótese de não-apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte convocadas, a empresa que apresentou originalmente o menor preço e cuja proposta foi considerada vencedora, será **declarada vencedora** da licitação.

79. A Comissão fará publicar, no DOU, o resultado do julgamento da licitação e sua decisão declarando a empresa vencedora, o que abrirá o curso do prazo recursal, exceto no caso previsto no item 21.4.

80. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de uma microempresa ou empresa de pequeno porte **declarada vencedora** da licitação, ser-lhe-á assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

81. O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data da intimação ou da publicação da decisão em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período.

82. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela LICITANTE, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

83. O curso do prazo recursal somente começará a fluir após o encerramento do prazo para a regularização da documentação de regularidade fiscal da LICITANTE **declarada vencedora.**

84. A não-regularização da documentação, no caso das ME/EPPs, no prazo previsto no item 21.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

85. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

• prestados por empresas brasileiras;
• prestados por empresas que invistam em pesquisa no desenvolvimento de tecnologia no país;

86. O critério de desempate do item 65 será feito somente após a averiguação do critério contido no item 85;

87. Publicado no DOU o resultado do julgamento da licitação, efetuada a regularização da documentação relativa à regularidade fiscal da LICITANTE declarada vencedora, se for o caso, e decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à LICITANTE vencedora e decisão quanto à contratação.

## SEÇÃO XV – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:

88. A LICITANTE deverá indicar os custos unitário e total por item e subitem, e, ainda, o preço global da proposta com inclusão do **BDI**, conforme documentos exigidos no **Item 42** do presente instrumento convocatório.

89. Os quantitativos indicados nas planilhas constantes deste Edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração da PMC/MA qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

90. Cada LICITANTE deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão da obra, de acordo com a especificação técnica e atendendo ao previsto no subitem 42.8.5 deste instrumento convocatório.

91. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

92. Os impostos, as despesas indiretas e o lucro bruto da LICITANTE deverão estar considerados em item específico-**BDI**, conforme planilha constante do Anexo X deste Edital.

93. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

94. Os serviços serão executados pelo preço global constante da proposta de preço da LICITANTE adjudicatária, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

95. O preço global será fixo e irreajustável, conforme ditames da **CLÁUSULA DÉCIMA DA MINUTA DO CONTRATO – ANEXO XI** deste Edital.

## SEÇÃO XVI – DOS PRAZOS:

96. O prazo para execução do objeto da presente licitação será aquele constante da proposta da LICITANTE vencedora, desde que não ultrapasse **120 (cento e vinte) dias**. Entretanto, tal prazo só começará a fluir após vencidas as etapas descritas a seguir:

a) A CONTRATADA terá 10 (dez) dias após a assinatura do contrato para entregar o cronograma físico-financeiro, que deverá ser aprovado pela Administração em até 05 (cinco) dias úteis;

97. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Administração tem caráter meramente ilustrativo e poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Cronograma a ser apresentado pela **LICITANTE**, o qual deverá refletir o efetivo planejamento da empresa para execução da obra.

98. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

99. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

100. O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA a que se refere a item 139.

101. O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

102. O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação.

103. O contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do instrumento de contrato e vigorará até o recebimento definitivo da obra.

104. Oferecendo a CONTRATADA prazo inferior **120 (cento e vinte) dias**, este prazo vinculará como o máximo permitido para conclusão da obra, sob pena de aplicação de multa e outras sanções cabíveis;

105. A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização.

106. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior à 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.

107. Quaisquer serviços a serem realizados aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos dependerão de prévia e formal autorização da **FISCALIZAÇÃO** e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de

equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta **TOMADA DE PREÇOS**.

108. A proposta deverá ter a validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contada da data estabelecida no preâmbulo desta **TOMADA DE PREÇOS** para o recebimento dos envelopes **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** e **"PROPOSTA DE PREÇOS"**.

109. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos prazos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

110. Decorridos **60 (sessenta) dias** da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação e a convocação de que tratam a item 173 e a item 111, as LICITANTES ficam liberadas dos compromissos assumidos.

111. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da PMC/MA, poderá ser solicitada prorrogação da validade referida a todas as LICITANTES classificadas.

112. Após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá efetuar análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à **FISCALIZAÇÃO**, no início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

113. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo aqui estipulado. Tal planejamento, incluindo plano de ação, maquinário a ser utilizado, plano de intervenção nas áreas da Agência, cronograma físico detalhado e produção esperada, deverá ser submetido à aprovação prévia da fiscalização em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

114. O cronograma e o plano de execução apresentados como anexos ao Edital deverão servir como referência para os LICITANTES elaborarem suas Propostas.

115. O **Cronograma Físico-financeiro** deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo e o caminho crítico da obra, observado o prazo de execução proposto pela LICITANTE, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e pagamentos por parte da PMC/MA.

116. Na elaboração do cronograma físico-financeiro entende-se como:

a) **item** – é a identificação de cada tipo de serviço representado por barras horizontais do cronograma;

b) **etapa** - é a parcela de execução dos itens de serviço em períodos mensais;

c) **fase** – conjunto das diversas etapas, do cronograma físico-financeiro da obra, previstas para execução mensal, representada por colunas do cronograma.

117. Do Cronograma Físico-financeiro deverá constar ainda, em cada fase:

a) o valor total da fase, monetário e percentual, que é o somatório das etapas;

b) o BDI relativo à fase;

c) o valor global da fase, que é o valor total da fase acrescido do BDI;

d) o valor acumulado das fases, monetário e percentual.

118. O Cronograma Físico-financeiro deverá ser, obrigatoriamente, compatível com o prazo de execução proposto pela LICITANTE e com o Orçamento Detalhado apresentado, tanto no que se refere aos itens quanto aos valores.

119. O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

120. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, a LICITANTE deverá preparar seu Cronograma Físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.

121. Nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e, de acordo com o disposto na Cláusula Décima do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% para acréscimos e supressões, do valor inicial atualizado do contrato, por se tratar de reforma.

## SEÇÃO XVIII - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

122. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado pela autoridade CONTRATANTE, por meio de portaria, doravante denominado “Fiscalização”, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser CONTRATADA para esse fim.

123. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

124. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

125. A CONTRATADA deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a CONTRATANTE da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue a Fiscalização do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados.

126. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e especificações. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

127. Os serviços executados antecipadamente estão condicionados à disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

128. Nos 5 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata a item 129, a Fiscalização vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela CONTRATADA todas as condições contratuais.

129. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, a Fiscalização efetuará a vistoria.

130. Em caso de conformidade, a Fiscalização informará à CONTRATADA a aceitação dos serviços executados e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

131. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a Fiscalização excluirá aqueles serviços da medição, discriminando através de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, sujeita às sanções cabíveis.

132. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços excluídos da medição para nova verificação da Fiscalização.

133. A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela LICITANTE para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao item 40 deste Edital.

134. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Fiscalização.

135. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da Fiscalização, os serviços a serem realizados pela SUBCONTRATADA poderão ser iniciados. Após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.

136. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

137. A CONTRATADA deverá comprovar regularidade fiscal e jurídica, previstas no item 39, de todas as empresas a serem SUBCONTRATADA.

138. A comprovação da regularidade fiscal das empresas a subcontratar poderá ser efetuada mediante consulta ao SICAF.

## SEÇÃO XIX - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

139. Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de carta entregue à Fiscalização, mediante recibo.

140. Recebida a notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, a Fiscalização efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências, cujos custos e providências são de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

a) Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, de todos os projetos, inclusive daqueles que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) Aprovação da obra pelos concessionários públicos;

b) Apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como, Documentos Técnicos, Garantias, Projetos “Como Construído” (*As Built*) etc.;

e) Cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações contratuais.

141. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Fiscalização efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à **PMC/MA**.

142. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a Fiscalização lavrará relatório circunstanciado dirigido à **PMC/MA**, que adotará as medidas cabíveis.

143. Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

144. Após o Recebimento Provisório, a **PMC/MA** designará a Comissão ou servidor para efetuar Recebimento Definitivo;

145. A Comissão de Recebimento Definitivo efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

a) Atendimento de todas as condições contratuais e técnicas;

146. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Comissão de Recebimento Definitivo receberá definitivamente a obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à **PMC/MA**.

147. No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o ao Prefeito da PMC/MA, que adotará as medidas cabíveis.

148. Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

**SEÇÃO XX - DO PAGAMENTO:**

149. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela Fiscalização. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

150. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as unidades de medição, os preços unitários e os quantitativos do Orçamento Detalhado anexo ao contrato.

151. Cumprido o disposto no item 131, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

152. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pela Fiscalização, desde que a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciárias e a comprovação das obrigações trabalhistas.

153. Serão retidos na fonte:

a) O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação.

b) O valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo de retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;

c) Os valores devidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do município da Sede da Licitantes.

154. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “Retenção para a Previdência Social”.

155. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93, e comprovação de adimplência perante a Justiça de Trabalho, mediante CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), quando da apresentação das faturas e notas fiscais.

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

156. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

157. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore-die*.

158. O prazo de pagamento previsto no item 152 somente começa a correr após a apresentação das comprovações exigidas no item 155.

159. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

160. No interesse da manutenção da programação financeira da CONTRATANTE, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela mensal poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase.

## SEÇÃO XXI – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA LICITAÇÃO:

161. Trata-se de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, enquadrada nos artigos 10, inciso II, alínea "a", 22, inciso II, e 45, § 1º, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/93.

## SEÇÃO XXII – DOS RECURSOS:

162. Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, caberá:

I - recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da LICITANTE;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93; Edital Tomada de Preços PMC/MA nº 003/2020.

e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - representação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão do **PMC/MA**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da intimação do ato.

163. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do item 162 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

164. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado no subitem.

165. Interposto, o recurso será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

166. Findo o período previsto no item anterior, impugnado ou não os recursos deverão ser dirigidos ao Assessor Jurídico da PMC/MA, por intermédio do Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

167. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.°8.666 /93, ficam os autos desta **TOMADA DE PREÇOS** com vista franqueada aos interessados.

168. A intimação dos atos referidos no inciso I, da item 166, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do item 162, se presentes os prepostos de todas as LICITANTES no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

169. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

170. O recurso interposto deverá ser dirigido ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** e ser comunicado à **Comissão Permanente de Licitação**, logo após ter sido protocolizado na Seção da PMC/MA.

## SEÇÃO XXIII – DA ADJUDICAÇÃO:

171. A execução do objeto desta **TOMADA DE PREÇOS** será adjudicada GLOBALMENTE a uma única empresa, depois de atendidas os itens e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

## SEÇÃO XXIV – DA CONTRATAÇÃO:

172. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à execução da obra objeto deste edital será formalizado nos termos da minuta apresentada no Anexo XI deste instrumento convocatório.

173. A LICITANTE vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e as respectivas propostas.

174. Se a LICITANTE vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação para o objeto desta licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

175. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

176. O disposto no item 174 não se aplica às LICITANTES convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira LICITANTE vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

177. O contrato resultante da presente licitação só terá validade e terá eficácia depois de publicado, por extrato, no "**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU**", em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

178. A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

179. Antes da assinatura do instrumento de contrato a LICITANTE vencedora deverá apresentar "Visto no **CREA/MA**", no caso desta possuir domicílio fora do Estado do Maranhão;

180. Caso a LICITANTE vencedora não estiver inscrita no **SICAF**, o seu cadastramento deverá ser feito em qualquer Unidade Cadastradora, sem ônus para o proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

181. Antes da celebração do instrumento de contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial no **SICAF**, caso tenha sido opção da LICITANTE utilizar esse Sistema na licitação, será verificada pela Administração, por meio de consulta *"on-line"* ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

182. No caso da LICITANTE apresentar irregularidade no seu cadastramento e/ou habilitação parcial no **SICAF**, a assinatura do contrato ficará suspensa até a devida regularização por parte da LICITANTE, observando-se o prazo para aplicação de multas pertinentes.

183. A Administração poderá, caso julgue necessário, solicitar o ajuste do cronograma físicofinanceiro da LICITANTE vencedora, quando constatar a ocorrência de qualquer desequilíbrio, incorreção, erro ou omissão, ou inadequação ao cronograma de desembolso máximo por período, desde que não altere a substância da proposta.

184. A LICITANTE vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.

185. No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A, por meio da Guia de DAM, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE);

a) de **1,0%** por atraso no andamento da obra, calculada sobre a diferença entre o valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro e o valor acumulado dos serviços concluídos, apurada nas medições de cada fase. Esta multa somente será aplicada se o valor do atraso acumulado for maior do 10% do preço global do contrato.

b) de **0,2**% por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total dos serviços não concluídos até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

c) de **0,1**% sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações previstas, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **10,0**% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

e) de **5,0**% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, por qualquer um dos motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

185.1 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

185.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

185.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

185.4 - Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

## SEÇÃO XXVI – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

186. No caso de divergência de informações entre os desenhos e as especificações/memorial, prevalecerá o contido nos desenhos, seguido das especificações/memorial e, por último, da planilha orçamentária, sempre consultada a Fiscalização.

186.1. Se o desenho for omisso, deixar de prever algum serviço que se encontra descrito no memorial, a omissão será sanada pelas especificações constantes deste.

187. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações dos serviços contidos no Anexo I deste Edital, serão resolvidas pela Fiscalização.

188. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da **ABNT**, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

189. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da PMC/MA.

**SEÇÃO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

190. Tratando-se de produtos de procedência estrangeira, a PMC/MA poderá exigir da CONTRATADA, a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos e materiais, dos documentos relativos à importação.

191. A LICITANTE deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto para representá-la na execução do contrato, que estará sujeito à aceitação da Administração.

**SEÇÃO XXVIII – DA TOMADA DE PREÇOS:**

192. A Administração da PMC/MA, com relação a esta **TOMADA DE PREÇOS**:

192.1 deverá anulá-la, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

192.2 poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

192.3 poderá transferir a data de abertura dos envelopes **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** e **"PROPOSTA DE PREÇOS"**, por sua conveniência exclusiva.

193. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **TOMADA DE PREÇOS**:

193.1 a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

193.2 nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior; e

193.3 no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SEÇÃO XXIX– DOS ANEXOS:**

194. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico (em mídia);

ANEXO II – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente à Habilitação;

ANEXO III – Declaração de Não-Emprego de Menores;

ANEXO IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Declaração de Indicação de Responsável Técnico;

ANEXO VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO VII – Declaração de Vistoria;

ANEXO VIII – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IX – Modelo de Planilha Orçamentária;

ANEXO X – Modelo de Composição do BDI;

ANEXO XI – Minuta de Contrato.

**SEÇÃO XXX – DO FORO:**

195. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Cidade de Cidelândia, Estado do Maranhão.

Cidelândia/MA, 07 de maio de 2020.

**Onyklley Fatiano Domingos Soares**
**Presidente da CPL**

# ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Por questões de ordem técnica, a íntegra do Projeto Básico, parte integrante do presente Edital, está disponível apenas no processo administrativo n° 2020-24 e no CD a ser distribuído gratuitamente, conforme item 9 do Edital, atendendo o disposto no parágrafo 1º do artigo 40 da Lei n° 8.666/93.

O Projeto Básico está constituído dos seguintes elementos:

**ELEMENTOS GRÁFICOS:**

– Localização individual da localidades através da planta de localização;

**MEMORIAL DESCRITIVO:**

– Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto;

**ORÇAMENTO ESTIMATIVO:**

– Planilha Orçamentária com BDI;
– Cronograma Físico Financeiro;
– Composição de Custos Unitários dos Serviços;
– Planilha de Composição do BDI;
– Planilha de Encargos Sociais sobre a Mão-de-Obra Horista e Mensalista;

O **OBJETO:**

Seleção de pessoa jurídica especializada visando a sua contratação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com Projeto Básico constante do **Anexo I** deste Edital.

A contratação inclui o desenvolvimento do projeto executivo concomitantemente com a execução dos serviços, assim como da documentação "*as built*", além do fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à completa execução do projeto.

Integram o Projeto Básico: o Memorial Descritivo, as Planilhas Orçamentárias Estimativas, o Cronograma Físico-Financeiro e os elementos gráficos impressos, acostados no processo administrativo nº 2020-24 da PMC/MA.

B **JUSTIFICATIVA:**

O município de Cidelândia como a maioria das cidades brasileiras, necessita de equipamentos, voltados para pratica desportiva e de lazer para os seus municípes. A cidade de Cidelândia já formou vários atletas que se destacaram em níveis regionais e atá nacionais. Mas a falta de politicas públicas e pelo abandono do poder público municipal fizeram com que este patrimônio foi degradado.

Diante do exposto, a atual administração municipal vem porpor a Construção de 01 (um) Campo de Futebol no município de Cidelândia – MA, resgatando as práticas desportivas pelo nossos munícipes. Ressaltamos que o município conta com uma Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Cleber Verde.

**PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo para execução do objeto da presente licitação será aquele constante da proposta da LICITANTE vencedora, desde que não ultrapasse **120 (cento e vinte) dias**. Entretanto, tal prazo só começará a fluir após vencidas as etapas descritas a seguir:

a) A CONTRATADA terá 10 (dez) dias após a assinatura do contrato para entregar o cronograma físico-financeiro, que deverá ser aprovado pela Administração em até 05 (cinco) dias úteis;

b) Recebida a aprovação do Cronograma, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto executivo da primeira fase em até 05 (cinco) dias úteis;

c) A Administração terá 05 (cinco) dias úteis para aprovar o projeto executivo da primeira fase. Aprovado o projeto executivo da primeira fase, será emitida a Ordem de Serviço para início imediato da obra, passando a contar, desde então, o prazo de execução da obra.

O prazo de vigência do contrato terá como termo inicial a data da assinatura do instrumento de contrato e vigorará até o recebimento definitivo da obra.

D **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

1. **Certidão de registro da LICITANTE e dos seus responsáveis técnicos** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital;

2. As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências.

3. Para atendimento à **capacidade técnico-operacional**, atestado(s), onde os serviços foram executados, que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, que não a própria LICITANTE (CNPJ diferente), os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

3.1- Execução dos Serviços de construção, reforma ou ampliação de Edificação, devendo conter execução total de uma única empresa, excluindo-se sublocação;

3.2. Os serviços referentes ao item a), com suas respectivas quantidades mínimas, podem estar inclusos em um único atestado;

4. para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, comprovação de que a LICITANTE possui em seu quadro permanente, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria LICITANTE (CNPJ diferente), os serviços de construção, reforma ou ampliação de Edificação.

5. Os atestados apresentados para a comprovação da capacitação técnico-operacional e da capacitação técnico-profissional deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica CONTRATANTE da obra objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro.

6 Poderão ser apresentados quantos atestados a licitante quiser, entretanto, não será aceita a soma de atestados de edificações que trata a alínea "a", para a comprovação de construção, reforma ou ampliação de Edificação, devendo conter execução total de uma única empresa, excluindo-se sublocação.

E **DO PREÇO:**

Os serviços serão executados pelo preço global constante da proposta de preço do LICITANTE adjudicatário, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão. Como **critério de aceitabilidade** dos **custos unitários** relativos ao fornecimento de materiais, equipamentos e execução de serviços, apresentados pela empresa LICITANTE na composição do preço global, fica estabelecido que os custos unitários propostos para cada subitem, poderão ultrapassar em, no máximo, 5**% (cinco por cento)** aqueles constantes do Orçamento Estimado pela Administração, desde que a soma dos valores dos custos totais de cada item de serviço mais o BDI não ultrapasse o valor global estimado para esta contratação. Considera-se custo unitário do subitem o somatório do custo do material com o custo da mão-de-obra, mais os encargos sociais, sem o BDI.

Ocorrendo discrepância entre os custos unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros.

O preço global será fixo e irreajustável.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:**

**R$ 224.301,66 (Duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e um reais e sessenta e seis centavos).**

F **REGIME DE CONTRATAÇÃO**:

Empreitada por Preço Global.

G **SUBCONTRATAÇÃO:**

Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, desde que aprovado pela Fiscalização, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no **CREA**, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

As obrigações das partes serão relacionadas em item especifico do instrumento convocatório.

**RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias após o decurso do prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do ato convocatório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

H **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**01. PREFEITURA, 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER; 05.04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER; 27.812.0138.2.076.0000. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS DESPORTIVAS, 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES.**

**LOCAL DE EXECUÇÃO:**

Localidade: **Zona Urbana (**Bairro Vila Belmiro, sede deste Município**)**.

J **LOCAL PARA EXAMINAR O PROJETO/RETIRAR EDITAL E ANEXOS:**

Av. Senador La Roque s/n, Centro, Cidelândia/MA.

**UNIDADE FISCALIZADORA**

Secretaria Municipal de Infra Estrutura

# ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2020

A empresa . . . . . ., inscrita no CNPJ n.º . . . . . , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) . . . . . .. ., portador(a) da Carteira de Identidade nº . . . . . .e do CPF nº . . . . . ., DECLARA, para fins do disposto no subitem 40.4 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

. . . . . .
(local/data)

. . . . . .
(assinatura do representante legal)

**Observações:**
**Emitir em papel que identifique o LICITANTE;**

# ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020

A .....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza.

Ressalva: emprega menor na item de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (.....).

Local e data

_____
Assinatura
(representante legal)

**Observações:**
**Emitir em papel que identifique o LICITANTE.**

# ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa . . . . . ., inscrita no CNPJ no . . . . . , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) . . . .. . . . . ., portador(a) da Carteira de Identidade nº . . . . . e do CPF no . . . . . ., DECLARA, para fins do disposto no subitem 40.5 do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

. . . . . .
(local/data)

. . . . . .
(assinatura do representante legal)

**Observação:**

**1 ) Assinalar com um "X" a item da empresa.**

**2) Esta declaração deverá ser entregue à Comissão dentro do envelope nº 01, apenas pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;**

**3) Emitir em papel que identifique a LICITANTE.**

# ANEXO V

## D E C L A R A Ç Ã O
## INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Item 40, subitem 40.2 da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/___ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(do representante legal)
**Observação:**
**Emitir em papel que identifique o LICITANTE.**

**ANEXO VI**
Item 40, Subitem 40.6 (modelo)

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2020

_____ (nome empresarial da LICITANTE), inscrita no CNPJ nº: _____com sede na _____, _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no edital de Tomada de Preços nº 003/2020, da PMC/MA, declara, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a presente proposta foi elaborada de maneira independente por esta empresa e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente TOMADA DE PREÇOS, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a presente proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente TOMADA DE PREÇOS, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente TOMADA DE PREÇOS quanto a participar ou não desta licitação;

d) o conteúdo da presente proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente TOMADA DE PREÇOS antes da adjudicação do objeto desta licitação;

e) o conteúdo da presente proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PMC/MA antes da abertura oficial das propostas.

f) o representante abaixo assinado declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

. . . . . .
(Local e data)

. . . . . .
(Assinatura do representante legal)
**Observação: emitir em papel que identifique a LICITANTE.**

**ANEXO VII**
Subitem 40.3 (modelo)

**D E C L A R A Ç Ã O D E V I S T O R I A**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2020.

Em conformidade como exigido na subitem 40.3 do Edital, Atestamos que o(a) Sr(ª). . . . . .. . . . . .. . . . . , ( ) engenheiro civil ou ( ) arquiteto, registrado no CREA sob n.º . . . . . ., na qualidade de profissional indicado pela empresa . . .. . . . . , CNPJ . . . . . , telefone (. . .) . . . . . , compareceu no município de Cidelândia, e, acompanhado do representante da Secretaria de Infra-Estrutura, e efetuou a visita a que se refere o item 22 do Edital.

Cidelândia (MA), . . . de . . . . . de 2020.

_____
Assinatura e Matricula do representante da PMC/MA

_____
Assinatura do profissional indicado pela empresa
**Observações:**
**Emitir em papel que identifique o LICITANTE;**

**Para a vistoria, o LICITANTE deverá trazer 2 (duas) vias, e uma cópia da carteira profissional do CREA apresentando juntamente o original da referida carteira para fins de autenticação.**
**Obs: o original deste documento deverá ser inserido no envelope n.º 1. Cópia deste documento, juntamente com a cópia da carteira profissional, deverá permanecer em poder da PMC/MA.**

# ANEXO VIII

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À
Prefeitura de Cidelândia/MA.
Ref.: TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2020
Att. Onyklley Fatiano Domingos Soares

..... (nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., apresenta a sua Proposta de Preço, detalhada nos documentos anexos, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NESTE MUNICÍPIO**, em conformidade com Projeto Básico constante do **Anexo I** deste Edital e nos seguintes termos:

a) PREÇO GLOBAL: R$ .....
b) PREÇO GLOBAL POREXTENSO: .....
c) Prazo de execução dos serviços: _____ (.....) dias;
d) Prazo de validade da proposta: _____ (.....) dias;
e) Prazo de garantia dos serviços: _____ (.....) anos – mínimo 5 anos.
Observação: atentar para os prazos previstos no Edital.
Dados da empresa:
a) Razão Social: _____
b) CNPJ n.º: _____
c) Endereço: _____
d) CEP: _____
e) Cidade: _____
f) Estado: _____
g) Fone: _____
h) Fax: _____
i) E-mail: _____
(Local e Data)

_____
Identificação e assinatura do
Representante Legal da Empresa

**Observação: Esta proposta de preço deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora.**
**O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias (Item 42.6 do Edital).**

# ANEXO IX

## MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**Observações:**

**1. Todos os itens e subitens constantes do Anexo I – ORÇAMENTO ESTIMATIVO – PLANILHA SINTÉTICA DA OBRA, do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2020 deverão constar do preenchimento da planilha acima;**

**2. Todas as páginas desta planilha deverão ser rubricadas e a última deverá conter a identificação e a assinatura do representante legal da LICITANTE;**

**3. Deverá estar assinado por profissional legalmente habilitado, discriminando seu nome e número de registro no CREA;**

**4. Esta planilha deverá ser emitida em papel que identifique, em todas as páginas, a LICITANTE.**

# ANEXO X

## MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2020

(Local e Data)

_____
Identificação e assinatura do
Representante Legal da Empresa

_____
Assinatura do profissional responsável
• * Soma dos tributos (ISS, PIS, COFINS)
** Fórmula conforme Item Seção XVI. Composição do BDI

**1. Esta página deverá conter a identificação e a assinatura do representante legal da LICITANTE, sendo impressa em papel que identifique a empresa LICITANTE;**
**2. Deverá também estar assinado por profissional legalmente habilitado, discriminado seu nome e número do registro do CREA**

**ANEXO XI**

**CONTRATO DE Nº ____/2020**
**ASSJUR/CIDELÂNDIA/MA**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA _____, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, CNPJ sob o nº 01.610.134/0001-97, com sede na Av. Senador La Roque s/nº, Centro, em Cidelândia/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu ordenador de despesa o Sr. _____, naturalidade, estado civil, portador do CPF sob nº _____ e RG sob nº _____ SSP___, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Bairro _____ – ___, CEP nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela seu sócio/proprietário/administrador o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela ____-__, inscrito no CPF sob o nº 643.842.253-34, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido nos termos da Lei no 8.666, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de **CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO**, conforme Projeto Básico constante do **Anexo I** deste Edital, e em conformidade com as normas estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS de nº 003/2020 – CPL** e Proposta adjudicada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** obriga-se a submissão de todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto deste instrumento contratual será de forma indireta, do tipo empreitada por preço global.

## DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ _____ (_____), através de recursos financeiros próprios, na forma e local indicado pela **CONTRATANTE**, observadas suas normas administrativas e de acordo com os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As medições dos serviços serão semanais, de acordo com os critérios de serviços da **CONTRATANTE** e realizado até o terceiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura e notas ficais correspondentes, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir do registro da fatura ou nota fiscal no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, devidamente conferida e atestada e aprovada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A primeira medição só será paga com a apresentação da cópia da anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra e/ou serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA-MA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher o Imposto Sobre Serviço – ISS, aos cofres do município sob pena de retenção dos pagamentos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos neste Contrato, não transfere à **PREFEITURA MUNICIPAL** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste **CONTRATO**, observadas as condições definidas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

## REAJUSTE DE PREÇO

**CLÁSULA QUARTA** – O valor deste instrumento contratual não poderá sofrer reajuste.

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do quinto dia útil do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores.

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação acima em epigrafe durante toda a execução deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a **CONTRATANTE**, nenhum vínculo empregatício.

**CLÁUSULA OITAVA -** A **CONTRATADA** se compromete, na execução deste **CONTRATO**, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA NONA -** Os serviços ora contratados serão executados conforme especificações técnicas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, integrantes deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A **CONTRATADA** garantirá a perfeita execução dos serviços contratados de acordo com as especificações, normas técnicas e demais instruções emanadas da fiscalização e que, quando concluídos, não apresentarão defeitos, ficando obrigada a refazer os serviços incorretos e reparar, exclusivamente as suas custas e dentro dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, os defeitos, erros, omissões e quaisquer irregularidades verificadas pela sua fiscalização, dentro dos limites razoáveis, a partir do recebimento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** A **CONTRATADA** responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, atendendo, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização do **CONTRATANTE**, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devam ser refeitos quando for constatado emprego de material inadequado ou a execução imprópria dos serviços, a vista das especificações respectivas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as reclamações e arcará com todos os ônus, inclusive os decorrentes das ações judiciais e extrajudiciais, por prejuízos havidos e originados, diretamente das obrigações da **CONTRATADA** e que possam ser arguidas pela **CONTRATANTE**, por terceiros, inclusive as decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** A **CONTRATANTE** indicará um técnico como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, relativamente aos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** manterá permanente, na direção do serviço, um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Constituem obrigação da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços com qualificação, conforme exigências constantes nas Especificações Técnicas – **ANEXO I DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 003/2020**.

b) Responsabilizar-se por todas as questões trabalhistas, cíveis e penais decorrentes do pessoal contratado para execução dos serviços.

c) Fornecer toda a mão de obra necessária para execução dos serviços e exigir dos operários a utilização de fardamento e equipamentos de proteção individual conforme especificações, para um período igual ao prazo de execução da obra, assim como crachás de identificação.

d) Nas camisas deverá constar o nome da empresa **CONTRATADA**.

e) Na composição dos custos, a **CONTRATADA**, além das despesas com mão de obra, equipamentos, deverá embutir fardamentos, equipamentos de proteção individual, transporte de funcionários, alimentação, mobilização e desmobilização, recrutamento, seleção, treinamento, supervisão, coordenação e administração, leis sociais, encargos e impostos, seguro pessoal, e aquelas que sejam explícitas e implicitamente necessárias, para completa execução das tarefas, além de tempo improdutivo das equipes, isto é, aquele gasto pela equipe em atividades, não discriminadas na planilha, como: deslocamento, aguardo de instruções, chuva, etc... Consideramos esse tempo em 20% (vinte por cento) do disponível da equipe.

f) Quando pertinente, a **CONTRATADA** deverá levar em conta em seus custos os ônus decorrentes de adicionais de insalubridade e periculosidade.

g) Responsabilizar-se por todos os custos diretos relacionados com os serviços tais como: seguro, combustível, manutenção preventiva e corretiva, taxas, multas, etc., além de responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoas, causados a si ou a terceiros.

h) Os funcionários juntamente com os equipamentos, deverão apresentar-se diariamente no local e horário estabelecido pela **CONTRATANTE**.

i) Providenciar a limpeza dos locais utilizados pela mesma e da obra.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** O Termo de Vistoria e Recebimento Provisório será expedido, no prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação do término do serviço, de conformidade com as especificações constantes do **ANEXO I** do Edital da **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 003/2020**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, uma vez terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações acordadas, autorizadas pela **CONTRATANTE**.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** Por atraso na execução dos serviços, fica a **CONTRATADA** sujeita à advertência e/ou multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução, até o máximo de 30 (trinta) dias. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato a partir do primeiro dia após o término do prazo definido para a execução do objeto contratual, sem sofrer qualquer ônus. Em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, a licitante vencedora fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 2% do valor contratual. A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total do contrato e consequente rescisão, as seguintes sanções:

a) Multa de 10% do valor não executado do contrato.

b) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidade anteriores em caso de reincidência.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser aplicadas concomitantemente com a prevista na alínea “a”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Setor da **CONTRATANTE** ao qual o objeto da presente licitação está afeto sugerirá à aplicação das penalidades previstas, através de relatório consubstanciado e instruído, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição, garantida a prévia defesa à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Serão abatidos das medições mensais, os valores relacionados abaixo, relativos à não observância do Edital, além das multas contratuais:

1. Presença de servidor não uniformizado: R$ 16,00/dia/operário.
2. Presença de servidor sem EPI: R$ 12,80/dia/operário.

**OBS.:** A **CONTRATADA** será responsável pela recuperação de danos causados a terceiros, quando da execução dos serviços, independente de indenizações porventura imposta pela justiça.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando o total das multas impostas à **CONTRATADA** ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a **CONTRATANTE**, poderá declará-lo rescindido, com as consequências previstas na Lei n.º 8.666/93 para rescisão administrativa que serão suportadas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A multa prevista nesta cláusula será aplicada pelo responsável da área ao qual o gerenciamento deste contrato estiver afeto, assegurada à ampla defesa da **CONTRATADA**. Caso esta não concorde com a decisão poderá utilizar-se do direito legal de recurso, sem efeito suspensivo, através de requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Diretor Presidente da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias de sua aplicação e mediante o prévio recolhimento do valor. As multas aplicadas em função deste Contrato poderão ser relevadas desde que fique comprovado que os atrasos que motivaram a aplicação das penalidades decorreram de caso fortuito ou força maior, assim entendidos, segundo Código Civil Brasileiro, os acontecimentos externos, imprevisíveis e que fujam ao controle razoável da **CONTRATADA**. Os motivos de caso fortuito ou força maior alegados deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, observado o prazo definido para interposição de recurso, sob pena de não serem considerados pela **CONTRATANTE**, para efeito de dispensa das multas aplicadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Todas e quaisquer faturas, quando não liquidadas pela **CONTRATANTE**, em seus respectivos vencimentos serão acrescidas de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" da data do vencimento até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -** Além das penalidades já declinadas e da obrigação de refazer os serviços não aprovados pela fiscalização, a **CONTRATADA** poderá ser suspensa de licitar perante a **CONTRATANTE**, que também comunicará o fato aos demais órgãos da Administração Pública.

## DO CRÉDITO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O Crédito pela qual ocorrerá a despesa contratada será oriundos da dotação orçamentária: **01. PREFEITURA, 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER; 05.04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER; 27.812.0138.2.076.0000. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS DESPORTIVAS, 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES.**

**A RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcial na forma e nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, e suas de mais alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente o direito a qualquer indenização, mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I. Falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**.

II. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas.

III. Interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados.

IV. Transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

V. Utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS DE N.º 003/2020**.

Fica evidenciado neste instrumento contratual, o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA VÉGESIMA PRIMEIRA -** O fornecimento do material necessário à execução do presente **CONTRATO** será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÈSIMA SEGUNDA -** Serão de direta e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

I. Quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução das obras e serviços.

II. O uso indevido de **patentes** e registros.

III. Os fatos que, estando em mora a **CONTRATADA**, decorrerem de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição ou danificação das obras em construção, estendendo-se tal responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e as indenizações a terceiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -** A **CONTRATADA** se compromete, na execução do presente **CONTRATO**, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do

Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABNT, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A **CONTRATANTE** se obriga a publicar em Diário Oficial, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias do mês subsequente, contados da data de assinatura deste instrumento, o extrato do **CONTRATO** e seus **ADITIVOS**.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -** As partes elegem o Foro da Cidade de Açailândia, do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste **CONTRATO**.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cidelândia/MA., ___ de _____ de 2020.

_____
**AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR**
**ORDENADOR DE DESPESA**

_____
**REPRESENTANTE LEGAL**
**NOME DA EMPRESA**

**TESTEMUNHAS**:

_____

_____